



# DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM CONSELHO DE TRÁFEGO

ATA da Sessão Ordinária nº. 3.890 de 30 de julho de 2024, às 12:00horas.

**PRESIDÊNCIA:**

Eng.<sup>a</sup> Luciana do Val de Azevedo

## CONSELHEIROS TITULARES PRESENTES:

Ricardo Moreira Nuñez  
André José Kryzczun  
Thuany Martins Britz  
Wanderlei da Rocha Rabello  
Felipe Sousa  
Débora A. Machado Alves  
Giovanni Luigi  
Irineu Miritiz Silva  
Arnobio Mulet Pereira  
Pedro L. Guarneri

**Representante do Governo**  
**Representante do Governo**  
**Representante do Governo**  
**Representante do Governo**  
**Representante do Governo**  
**Representante do Governo**  
**Representante do SAERRGS**  
**Representante do SINDIROSUL**  
**Representante da FRACAB**  
**Representante da FETERGS**

Maria Goreti Machado Pereira

**Secretária**

1 **ABERTOS OS TRABALHOS DA PRESENTE SESSÃO DO CONSELHO DE**  
2 **TRÁFEGO DO DAER/RS**, no dia 30 de julho de 2024, às 12:00horas, no plenário do  
3 referido Conselho, sito à Av. Borges de Medeiros, n.º 1.555, 6º andar, na cidade de  
4 Porto Alegre - RS, sob a presidência da Diretora de Transportes Rodoviários Eng.<sup>a</sup>  
5 Luciana do Val de Azevedo, satisfeito o *quórum* regulamentar, a Senhora Presidenta  
6 declara abertos os trabalhos. Comparece à reunião, convocada pelo Presidente, a  
7 secretária Maria Goreti Machado Pereira. A Senhora Presidenta submete ao  
8 Colegiado a apreciação da Atas nº 3.889, sendo as mesmas aprovadas pela  
9 unanimidade das representações presentes, A seguir, observou-se: **ORDEM DO**  
10 **DIA: PROA – 23/0435-0003849-9 e anexos 23/0435-0004368-9 – 24/0435-**  
11 **0000219-8 – EMPRESSO SÃO MARCOS LTDA – requer relevação do auto de**  
12 **infração nº 121759. *Republicação***.....  
13 Relato e da revisão André J. kryzczun representante do Governo e Giovanni Luigi  
14 representante do SAERRGS. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria em  
15 discussão, ocasião em que a conselheira relatora: EXPRESSO SÃO MARCOS  
16 LTDA, Registro DAER nº 706, vem a este Conselho de Tráfego recorrer contra a  
17 emissão do Termo de Notificação de Tráfego nº: 121759. O TNT/AIT foi emitido  
18 11/02/2023, sendo o fato gerador descrito pelo agente de fiscalização: “Veículo com  
19 capacidade de lotação de 44 passageiros conforme CRLV foi constatado no  
20 momento da abordagem pela fiscalização que o mesmo estava transportando 47  
21 conforme lista em anexo ultrapassando sua capacidade de lotação”. A empresa foi  
22 notificada, portanto, com base na Resolução CT-7727/2022, artigo 48, Grupo V,  
23 alínea G. A empresa recorrente informa que operava viagem especial entre Flores  
24 da Cunha e Torres em fretamento eventual e fechado (turismo) e apresentou todos  
25 os requisitos formais e regulamentares exigidos para esse tipo de operação.  
26 Observa que os três passageiros que excediam à lotação do veículo tratavam-se de  
27 criança de colo com idade entre 2 e 4 anos e que viajavam com seus pais. Registra,  
28 no recurso, que as crianças transportadas encontravam-se perfeitamente  
29 .....

**Ata Ordinária nº 3.890– 30/07/24**

30  
31 identificadas o que afastaria quaisquer questões pertinentes a direitos a seguros em  
32 caso de sinistros; outra observação é que não havia qualquer transporte de  
33 passageiros em pé o que retiraria o caráter de irregularidade ao procedimento, pois  
34 crianças de colo por obvio não podem ocupar uma poltrona no veículo ou fazer uso  
35 do cinto de segurança. Assim, considerando que o procedimento (transporte de  
36 criança de colo) ainda carece de normas claras no sistema de transporte especial, e  
37 que não houve má-fé por parte da transportadora, e que o ato não determinava  
38 qualquer burla às normas de direito ou de responsabilidade civil, entende que o  
39 enquadramento utilizado pelo agente de fiscalização foi inadequado e por isso  
40 reforça o pedido de nulidade plena da multa aplicada. Este é o relato. Ocasião Adv.  
41 Carlos Eduardo Baethgen de manifesta pela requerente. A Senhora Presidenta  
42 coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS;  
43 **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados;  
44 **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos;  
45 **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos  
46 fundamentos acolhe, **RESOLVE: por 8 X 2 de votos: 1)** pela anulação do pedido  
47 formulado **PROA – 23/0435-0003849-9 e anexos 23/0435-0004368-9 – 24/0435-**  
48 **0000219-8 do** Auto de Infração nº 121759, aplicada a **EMPRESSO SÃO MARCOS**  
49 **LTDA.**.....  
50 Conselheira Débora A. Alves e Thuany Martins Britz representantes do Governo  
51 votaram em manter a notificação. ....  
52 **PROA – 240435-0007537-3 – EMPRESA TRANSPORTES PASSOS DE IJUÍ**  
53 **LTDA.** - interesse em operar a **Linha nº 1569 – Santo Ângelo – São Miguel das**  
54 **Missões, conforme Instrução Normativa 01/2024.**.....  
55 Relato e da revisão Ricardo Moreira Nuñez representante do Governo e Pedro L.  
56 Guarnieri representante da FETERGS. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a  
57 matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relator: Este expediente trata  
58 da manifestação da empresa TRANSPORTES PASSO DE IJUÍ LTDA, pelo  
59 interesse em operar a Linha 1569 – Santo Ângelo – São Miguel das Missões, com  
60 58 km de extensão, conforme Instrução Normativa 01/2024. A Superintendência de  
61 Transporte de Passageiros – STP encaminha ofício à empresa com uma relação dos  
62 documentos necessários à análise da Autorização. A empresa encaminha diversos  
63 documentos para anexação. A STP informa que a empresa justifica seu pedido com  
64 base na Instrução Normativa nº 001/2024, que dispõe sobre critérios, requisitos e  
65 procedimentos a serem observados para expedição de Autorização, em caráter  
66 precário e provisório, para a prestação de serviços de Transporte Intermunicipal de  
67 Passageiros de Longo Curso para Linhas de Interesse Local e que a linha descrita  
68 no pleito teve como último registro neste DAER operação realizada no ano de 2013,  
69 encaminhando o expediente à SAJ para parecer. A Superintendência de Assuntos  
70 Jurídicos – SAJ faz uma análise bem detalhada, discorrendo sobre a matéria e  
71 conclui que em razão da relevância do serviço prestado à população, entendendo  
72 que, em homenagem ao princípio da continuidade do serviço público, que nada  
73 obsta seja providenciado Termo de Autorização, desde que verificado o atendimento  
74 das condicionantes dispostas na Instrução Normativa nº 01/2024. A STP apresenta  
75 um check list demonstrando que a empresa requerente apresentou a documentação  
76 .....

RES.  
8253/24

**Ata Ordinária nº 3.890– 30/07/24**

77  
78 prevista na Instrução Normativa nº 001/2024, conforme dispõe seu Art. 5º. A  
79 Diretoria de Transportes Rodoviários – DTR apresenta sua concordância e  
80 encaminha o expediente a este Conselho de Tráfego para deliberação quanto à  
81 emissão de autorização de prestação de serviços de transporte de passageiros, em  
82 caráter regular, nos termos da Instrução Normativa 01/2024. É o relatório. Ocasão  
83 Adv. Carlos Eduardo Baethgen e Conselheiro Pedro L. Guarnieri de manifesta,  
84 sugerindo que assunto seja dado publicidade na Pauta DTR. No que tange a  
85 solicitação do Conselheiro representante da FETERGS, quanto a publicidade do  
86 processo de solicitação de autorização para operação de linhas de interesse local,  
87 conforme Instrução Normativa 01/2024, a presidente do conselho manifesta que os  
88 processos em análise na presente sessão tiveram, em momentos anteriores,  
89 consulta encaminhada a empresas operadoras quanto ao interesse na execução do  
90 serviço solicitado pelas prefeituras, as quais declinaram, manifestando-se pela  
91 ausência de interesse. A presidente do conselho esclarece ainda que os processos  
92 em análise nesta sessão, bem como processo que trata da formalização de  
93 autorização para as linhas Fortaleza dos Valos - Quinze de Novembro - Ibirubá,  
94 ainda a ser encaminhado, já se encontram instruídos com dados sensíveis da  
95 empresa e dos sócios, os quais estão sujeitos a Lei Geral de Proteção de Dados,  
96 não sendo possível a sua publicidade. Estabelece então como rito que os demais  
97 pedidos encaminhados pelas prefeituras municipais, para retomada de linhas as  
98 quais se encontram sem operação, serão publicadas na pauta da DTR para  
99 conhecimento quanto as linhas e trajetos, bem como para manifestação de interesse  
100 pelas empresas registradas junto ao DAER. A publicidade dos trechos será efetuada  
101 em pauta própria pela STP. Voto: Tendo em vista o interesse público, as  
102 informações da STR, da DTR e da SAJ, voto favoravelmente pela autorização para a  
103 empresa TRANSPORTES PASSO DE IJUÍ LTDA prestar os serviços de transporte  
104 de passageiros na operação da Linha 1569 – Santo Ângelo – São Miguel das  
105 Missões, conforme Instrução Normativa 001/2024, de forma precária e provisória. A  
106 Senhora Presidenta coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do  
107 DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros  
108 supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos;  
109 **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos  
110 fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade de votos:** - favorável pela  
111 autorização para a empresa TRANSPORTES PASSO DE IJUÍ LTDA prestar os  
112 serviços de transporte de passageiros na operação da Linha 1569 – Santo Ângelo –  
113 São Miguel das Missões, conforme Instrução Normativa 001/2024, de forma precária  
114 e provisória.....  
115 **PROA – 24/0435-0007538-1 – EMPRESA TRANSPORTES PASSOS DE IJUIS**  
116 **LTDA.** – interesse em operar a **Linha nº 1491** – Santo Ângelo – Eugenio de Castro  
117 via Esquina Marcelo, conforme Instrução Normativa 01/2024.....  
118 Relato e da revisão Ricardo Moreira Nuñez representante do Governo e Arnobio  
119 Mulet Pereira representante da FRACAB A seguir, a Senhora Presidenta coloca a  
120 matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relator: Este expediente trata  
121 da manifestação da empresa TRANSPORTES PASSO DE IJUÍ LTDA, pelo  
122 interesse em operar a Linha 1491 – Santo Ângelo - Eugênio de Castro, com 52 km  
123 .....

RES.  
8254/24

**Ata Ordinária nº 3.890– 30/07/24**

124  
125 de extensão, conforme Instrução Normativa 01/2024. A Superintendência de  
126 Transporte de Passageiros – STP encaminha ofício à empresa com uma relação dos  
127 documentos necessários à análise da Autorização. A empresa encaminha diversos  
128 documentos para anexação. A STP informa que a empresa justifica seu pedido com  
129 base na Instrução Normativa nº 001/2024, que dispõe sobre critérios, requisitos e  
130 procedimentos a serem observados para expedição de Autorização, em caráter  
131 precário e provisório, para a prestação de serviços de Transporte Intermunicipal de  
132 Passageiros de Longo Curso para Linhas de Interesse Local e que a linha descrita  
133 no pleito teve como último registro neste DAER operação realizada no ano de 2012,  
134 encaminhando o expediente à SAJ para parecer. A Superintendência de Assuntos  
135 Jurídicos – SAJ faz uma análise bem detalhada, discorrendo sobre a matéria e  
136 conclui que em razão da relevância do serviço prestado à população, entendendo  
137 que, em homenagem ao princípio da continuidade do serviço público, que nada  
138 obsta seja providenciado Termo de Autorização, desde que verificado o atendimento  
139 das condicionantes dispostas na Instrução Normativa nº 01/2024. A STP apresenta  
140 um check list demonstrando que a empresa requerente apresentou a documentação  
141 prevista na Instrução Normativa nº 001/2024, conforme dispõe seu Art. 5º. A  
142 Diretoria de Transportes Rodoviários – DTR apresenta sua concordância e  
143 encaminha o expediente a este Conselho de Tráfego para deliberação quanto à  
144 emissão de autorização de prestação de serviços de transporte de passageiros, em  
145 caráter regular, nos termos da Instrução Normativa 01/2024. É o relatório. Voto:  
146 Tendo em vista o interesse público, as informações da STR, da DTR e da SAJ, voto  
147 favoravelmente pela autorização para a empresa TRANSPORTES PASSO DE IJUÍ  
148 LTDA prestar os serviços de transporte de passageiros na operação da Linha 1491 –  
149 Santo Ângelo - Eugênio de Castro, conforme Instrução Normativa 01/2024, de forma  
150 precária e provisória. A Senhora Presidenta coloca a matéria em julgamento e, o  
151 Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos  
152 pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos;  
153 **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos  
154 Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade**  
155 **de votos:** - favorável pela autorização para a empresa TRANSPORTES PASSO DE  
156 IJUÍ LTDA prestar os serviços de transporte de passageiros na operação da Linha  
157 1491 – Santo Ângelo - Eugênio de Castro, conforme Instrução Normativa 01/2024,  
158 de forma precária e provisória.-----  
159 **PROA – 23/0435-0004327-1 e anexos 23/0435-0005445-1 – 23/0435-0006857-6 –**  
160 **24/0435-0001835-3 – EMPRESA D.P.R. TRANSPORTES LTDA.** requer relevação  
161 do auto de infração nº 121656.-----  
162 Relato e da revisão Felipe Sousa representante do Governo e Irineu Miritz Silva  
163 representante do SINDIRODOSUL. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria  
164 em discussão, ocasião em que o conselheiro relator: O recorrente D. P. R  
165 TRANSPORTES LTDA, registro DAER nº 4307, interpôs defesa contra autuação em  
166 decorrência de infração de tráfego. 2) INFRAÇÃO Nº TNT Data da Notificação  
167 Amparo Legal Legislação 121656 20/02/2023 Grupo V, item B Resolução 7727/2023  
168 - DESCRIÇÃO: Apresentação de informação e dados divergência ao serviços  
169 prestado. - FATO GERADOR: Na abordagem verificamos que o horário de início da  
170 .....

RES.  
8255/24

**Ata Ordinária nº 3.890– 30/07/24**

171  
172 viagem em Santa Maria foi o horário das 23h sendo que foi o horário da abordagem  
173 em Jaguari. 3) ALEGAÇÕES DA DEFESA A empresa alega que seja anulado TNT  
174 121656, tenha apenas efeito instrutivo sendo cancelada a infração a ser gerada  
175 tendo em vista que o transporte foi feito para um bloco de carnaval que optou por  
176 partir mais cedo de Santa Maria para Jaguari, pedimos que seja cancelada a  
177 notificação, tendo em vista que é de praxe pelos fiscais do Daer ficarem em barreiras  
178 até as 00:00 e a chegada do ônibus teve o intuito de chegar mais e não mais tarde  
179 para burlar a fiscalização, sendo assim e tendo em vista o valor alto da notificação  
180 pedimos o perdão de penalidade ficando justificado que em hipótese alguma  
181 ousasse de ma fé, sendo que no caso quiséssemos escapar era só ter parado os  
182 fiscais irem embora o que não é de nosso costume pois optamos por andar com  
183 veículos legalizados e motoristas credenciados e documentos e ainda a lista foi  
184 gerada com bem mais de 8 horas de antecedência o que não gerou em hipótese  
185 alguma penalidade ou infração, além disto pedimos neste ato que em cumprimento a  
186 lei que prevê que toda a micro empresa deve ter tratamento diferenciado  
187 principalmente quando é primária. A Senhora Presidenta coloca a matéria em  
188 julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a  
189 revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates  
190 havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de  
191 voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por 9 x 1**  
192 **de votos: 1)** pelo não provimento do pedido formulado **PROA – 23/0435-0004327-1**  
193 **e anexos 23/0435-0005445-1 – 23/0435-0006857-6 – 24/0435-0001835-3** ; e 2)  
194 pela manutenção do Auto de Infração nº 121656., aplicada a **EMPRESA D.P.R.**  
195 **TRANSPORTES LTDA** .....  
196 .Conselheira Débora A. Alves representante do Governo se absteve do voto por ser  
197 parte do processo.....  
198 **PROA – 24/0435-0009850-0 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SAPIRANGA –**  
199 indica Empresa Marcelo André Brum, para apreciação e deliberação formalização de  
200 termo de Autorização de prestação de serviços de estação rodoviária no município  
201 de Saporanga.....  
202 Relato e da revisão Débora A. Alves representante do Governo e Giovanni Luigi  
203 representante do SAERRGS. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria em  
204 discussão, ocasião em que a conselheira relatora: Trata o presente expediente, de  
205 solicitação de Termo de Autorização de forma precária e provisória de prestação de  
206 serviço de Estação Rodoviária no município de Saporanga, indicando a empresa  
207 MARCELO ANDRE BRUM, CNPJ 13.603.081/0002-66 a ocupar o prédio da antiga  
208 rodoviária localizada na Rua Otto Kuns, nº 251, Centro, Saporanga, até a conclusão  
209 do processo licitatório. Anexa CNPJ e certidões negativas da empresa indicada. A  
210 STR informa que o permissionário anterior, detentor do Termo de Autorização TAPS  
211 AJ/024/2016, encerrou suas atividades em 31/03/2024, desde então não há  
212 nenhuma empresa operando no município. Informa ainda que a média de  
213 arrecadação nos últimos 24 meses, antes do encerramento, é de R\$ 9.695,71, de  
214 acordo com a Resolução CT 8.216/2024 a enquadraria como Estação rodoviária de  
215 4ª Categoria. Este é o relato. Voto: Considerando o parecer da SAJ, e a  
216 manifestação da STR, voto pelo DEFERIMENTO do pedido, encaminhando para  
217 .....

RES.  
8256/24

**Ata Ordinária nº 3.890– 30/07/24**

218  
219  
220  
221  
222  
223  
224  
225  
226  
227  
228  
229  
230  
231  
232  
233  
234  
235  
236  
237  
238  
239  
240  
241  
242  
243  
244  
245  
246  
247  
248  
249  
250  
251  
252  
253  
254  
255  
256  
257  
258  
259  
260  
261  
262  
263  
264

confeção de Termo de Autorização Provisório para a exploração dos serviços de Estação Rodoviária de 4ª categoria, com a empresa MARCELO ANDRE BRUM, até o encaminhamento da licitação, conforme média de arrecadação mensurada. A Senhora Presidenta coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade de votos:** - pelo DEFERIMENTO do pedido, encaminhando para confeção de Termo de Autorização Provisório para a exploração dos serviços de Estação Rodoviária de 4ª categoria, com a empresa MARCELO ANDRE BRUM, até o encaminhamento da licitação, conforme média de arrecadação mensurada.....  
**PROA – 23/0435-0008001-0 e anexos 23/0435-0009092-0 – 23/0435-0030870-4 – 23/0435-0030883-6 – EMPRESA ARGENTA TURISMO E VIAGENS LTDA.** requer relevação do auto de infração nº 121867.....  
Relato e da revisão Thuany Martins Britz representante do Governo e Irineu Miritz Silva representante do SINDIRODOSUL. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria em discussão, ocasião em que a conselheira relatora: A empresa TRANSPORTES ARGENTA LTDA, foi notificada em 22/03/2023, sendo enquadrado no Grupo V alínea E: Embarque de pessoas ao longo do itinerário sem autorização do Daer. Fato gerador: Veículo executando viagem intermunicipal de passageiros (turismo) entre Formigueiro – Rio Pardo e angariou passageiros em Restinga Seca, conforme declaração em anexo. A empresa alega que há erro formal visto que o veículo não seria de sua propriedade, e que desta forma não realizou a viagem, pedindo a nulidade do TNT. Observo que realizei consulta junto ao Sistemas, onde demonstra que a empresa Argenta Turismo e Viagens sob cnpj 87.767.596/0001-38, tem o veículo devidamente registrado no sistema desde 2013 no Recefi 1652. O recefitur notificado está registrado sob n 572. Ocorre que conforme lista de turismo anexada aos autos o veículo acima notificado foi utilizado em substituição a outro que apresentou falha mecânica.( **HÁ OBSERVAÇÃO A CANETA NA LISTA DE PASSAGEIROS**) Informo também que ambos os recibos citados foi realizada consulta do quadro QSA, onde se apresentam os mesmos sócios: Luciano Argenta, Daniela Argenta e Talita Argenta. Verifico que empresa acaba utilizando de seus dois CNPJs para esquivar-se da responsabilidade dos atos cometidos, pois se a equipe de fiscalização notificasse no recefitur em que o veículo estava registrado a mesma alegaria que não realizou a viagem pois a lista de turismo saiu em outro registro, e assim procede neste momento alegando que não fez a viagem pois o veículo não seria seu. Desta forma, comprovada a execução do embarque ocorrido ao longo do itinerário conforme declaração dos passageiros, bem como o comportamento da empresa em esquivar-se da responsabilidade da infração cometida. Voto pela manutenção da notificação. A Senhora Presidenta coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, .....

RES.  
8257/24

265  
266  
267  
268  
269  
270  
271  
272  
273  
274  
275  
276  
277

**Ata Ordinária nº 3.890– 30/07/24**

**RESOLVE: por unanimidade de votos: 1) pelo não provimento do pedido formulado PROA – 23/0435-0008001-0 e anexos 23/0435-0009092-0 – 23/0435-0030870-4 – 23/0435-0030883-6; e 2) pela manutenção do Auto de Infração nº 121867, aplicada a EMPRESA ARGENTA TURISMO E VIAGENS LTDA.-----**  
**ENCERRAMENTO:** Às 12:48 (doze horas e quarenta e oito minutos) nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos da presente Sessão, lavrei e subscrevo a presente, ATA, que após lida e achada conforme vai assinada pela Presidência e demais Membros do Conselho de Tráfego. **OBS: As atividades do Conselho de Tráfego foram retomadas de forma virtual, conforme é determinação do Governador do Estado, Eduardo Leite, através do Decreto 55.128, de 19 de março de 2020. As sessões ocorrerão através de ferramenta on-line-----**

**Eng.<sup>a</sup> Luciana do Val de Azevedo**  
Presidente

Débora A.M. Alves  
**Representante do Governo**

Pedro L. Guarnieri  
**Representante – FETERGS**

André José kryzczun  
**Representante do Governo**

Giovanni Luigi  
**Representante – SAERRGS**

Wanderlei da Rocha Rabello  
**Representante do Governo**

Irineu Miritz Silva  
**Representante – SINDIROSUL**

Felipe Sousa  
**Representante do Governo**

Arnobio Mulet Pereira  
**Representante – FRACAB**

Ricardo Moreira Nuñez  
**Representante do Governo**

Maria Goreti Machado Pereira  
**Secretária**

Thuany Martins Britz  
**Representante do Governo**